

[informatica@itajobi.sp.gov.br](mailto:informatica@itajobi.sp.gov.br)

---

**De:** Setor de Licitação - Prefeitura Municipal de Itajobi  
<licitacao@itajobi.sp.gov.br>  
**Enviado em:** quarta-feira, 26 de novembro de 2025 11:27  
**Para:** informatica@itajobi.sp.gov.br  
**Assunto:** Fwd: Re: RES: Re: QUESTIONAMENTO - Pregão Presencial nº 034/2025

**Sinalizador de acompanhamento:** Acompanhar  
**Status do sinalizador:** Sinalizada

Bom dia.

Favor disponibilizar esclarecimento do Pregão Presencial nº 034/2025 no site da Prefeitura Municipal de Itajobi.

Kelli

---

### **Prefeitura do Município de Itajobi - SP**

#### **Setor de Licitação**

**(17) 3546-9000**

----- Mensagem original -----

**Assunto:** Re: RES: Re: QUESTIONAMENTO - Pregão Presencial nº 034/2025

**Data:** 26/11/2025 11:25

**De:** Setor de Licitação - Prefeitura Municipal de Itajobi <licitacao@itajobi.sp.gov.br>

**Para:** licitacao1@lincetraector.com.br

Bom dia.

O edital será mantido.

Pois, quando assinar a ata, o Município pode ir fazer vistoria.

Kelli

---

### **Prefeitura do Município de Itajobi - SP**

#### **Setor de Licitação**

**(17) 3546-9000**

Em 25/11/2025 16:58, licitacao1@lincetraector.com.br escreveu:

Prezados(as),

Após o recebimento da resposta emitida por esta Administração, na qual foi afirmado que:

**"A empresa deve ter o estabelecimento completo dentro do raio exigido no edital."**

Verificamos uma **inconsistência grave** entre esta orientação e a redação do edital.

O item **6.2.1** do Termo de Referência dispõe que:

**"Possuir, até a data da assinatura da ata de registro de preços, instalações físicas suficientes para atendimento da frota descrita neste Edital [...]"**

#### **! PROBLEMA IDENTIFICADO**

O texto acima estabelece que a empresa vencedora **não precisa possuir estabelecimento completo na data da sessão de julgamento**, mas sim somente até a assinatura da Ata.

Isso contradiz diretamente a interpretação oficial enviada pela Administração — de que **a empresa deve ter o estabelecimento completo dentro do raio exigido pelo edital**.

E, por consequência, **abre uma brecha perigosa**, pois permitiria a participação de empresas que:

- possuem apenas **um CNPJ dentro do raio**, mas
- **não possuem oficina, pátio, ferramentas, elevadores ou qualquer estrutura operacional**,
- e somente "montariam" a estrutura depois de declaradas vencedoras.

#### **! RISCO À ISONOMIA E À EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Essa brecha:

- desequilibra a disputa,
- permite participação de empresas sem capacidade instalada real,
- prejudica aquelas que já possuem oficina conforme o edital,
- e coloca em risco o atendimento imediato da frota municipal.

## **! NECESSIDADE DE AJUSTE IMEDIATO**

Diante da contradição entre o entendimento da Administração e a redação do item 6.2.1, solicitamos:

**1. Confirmar se o item 6.2.1 será retificado/cancelado,**

uma vez que ele permite interpretação contrária ao próprio posicionamento oficial desta Prefeitura.

**2. Confirmar se, conforme a resposta enviada, a exigência é de que a empresa já possua, NO MOMENTO DA SESSÃO, estabelecimento completo dentro do raio exigido.**

**3. Enquanto o item 6.2.1 não for ajustado, empresas SEM estrutura instalada estarão aptas a participar?**

Caso contrário, o edital precisa ser corrigido para evitar insegurança jurídica.

**4. Reforçamos que a simples existência de um CNPJ dentro do raio não comprova capacidade técnica, sendo indispensável que a oficina esteja funcionando desde o momento da sessão, para garantir isonomia e atendimento imediato da frota.**

Solicitamos posicionamento formal, visto que a redação atual do edital **permite interpretação completamente diferente daquela informada na resposta enviada pela servidora**, gerando instabilidade e risco de recursos e impugnações futuras.

Aguardamos retorno.

Atenciosamente;

**FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO!!**

# Maria Angélica

Supervisora De Licitação

 (17) 3531- 0080  [licitacao1@lincetraector.com.br](mailto:licitacao1@lincetraector.com.br)

 (17) 99235-6625  [lincetraector4@hotmail.com](mailto:lincetraector4@hotmail.com)



**De:** Setor de Licitação - Prefeitura Municipal de Itajobi <[licitacao@itajobi.sp.gov.br](mailto:licitacao@itajobi.sp.gov.br)>

**Enviada em:** terça-feira, 25 de novembro de 2025 16:15

**Para:** [licitacao1@lincetraector.com.br](mailto:licitacao1@lincetraector.com.br)

**Assunto:** Fwd: Re: QUESTIONAMENTO - Pregão Presencial nº 034/2025

----- Mensagem original -----

**Assunto::Re: QUESTIONAMENTO - Pregão Presencial nº 034/2025**

**Data:** 25/11/2025 07:54

**De:** Setor de Licitação - Prefeitura Municipal de Itajobi <[licitacao@itajobi.sp.gov.br](mailto:licitacao@itajobi.sp.gov.br)>

**Para::** [lincetraector@lincetraector.com.br](mailto:lincetraector@lincetraector.com.br)

Bom dia.

A empresa deve ter o estabelecimento completo dentro do raio exigido no edital.

Kelli

---

## Prefeitura do Município de Itajobi - SP

### **Setor de Licitação**

**(17) 3546-9000**

Em 24/11/2025 15:32, [lincetraector@lincetraector.com.br](mailto:lincetraector@lincetraector.com.br) escreveu:

Prezados(as),

Após análise minuciosa do Edital do Pregão Presencial nº 034/2025 e do Termo de Referência, verificamos que a cláusula de participação limita o certame às empresas cujo **endereço esteja dentro do raio de 50 km** do Município de Itajobi. Contudo, a redação atual NÃO esclarece um ponto absolutamente essencial para a segurança jurídica da contratação e para a garantia da boa execução do objeto.

O edital é completamente omissa quanto à obrigatoriedade de que a oficina mecânica onde os serviços serão efetivamente realizados esteja localizada dentro do mesmo raio de 50 km, apesar de o objeto envolver manutenção preventiva e corretiva que exige:

- Estrutura física instalada;
- Equipamentos e ferramental pesado;
- Levantadores, rampas, alinhadores e balanceadoras;
- Equipe técnica permanente;
- Disponibilidade imediata para atendimento da frota municipal.

Essa omissão, da forma como está redigida, abre interpretação para que uma empresa:

**Apenas cadastre um endereço dentro dos 50 km, mas realize os serviços em oficina fora do limite**, o que descharacteriza completamente o propósito da restrição e prejudica diretamente a Administração, pois:

1. **Aumenta o tempo de resposta;**
2. **Eleva o risco operacional e logístico;**
3. **Retarda a devolução de veículos essenciais ao serviço público;**
4. **Permite a entrada de empresas sem estrutura real na região**, violando o princípio da seleção da proposta mais vantajosa;
5. **Fere a isonomia**, pois empresas com oficina dentro do raio assumem custos que outras não teriam.

Diante disso, solicitamos **esclarecimento imediato e objetivo**:

1. **O edital exige, de forma obrigatória, que a empresa licitante possua OFICINA MECÂNICA completa, instalada, operante e equipada dentro do raio de 50 km, local onde os serviços serão executados?**
1. **Ou o edital permitirá que empresas realizem os serviços fora do raio de 50 km, mantendo dentro do limite apenas um endereço cadastral, sem estrutura física compatível?**

Considerando a natureza do objeto, a ausência dessa definição compromete:

- a competitividade justa,
- a qualidade dos serviços,
- a imediaticidade exigida pela manutenção da frota,
- o próprio princípio da vantajosidade previsto na Lei 14.133/2021.

Solicitamos, portanto, **resposta expressa**, dado que a atual redação abre margem para empresas sem oficina local participarem do certame, o que claramente NÃO atende ao interesse público nem ao objetivo técnico do edital.

Aguardamos retorno.

Atenciosamente;

**FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO!!**

## Maria Angélica

Supervisora De Licitação

 (17) 3531-0080  lincetraector@lincetraector.com.br

 (17) 99235-6625  lincetraector4@hotmail.com

